



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre as formas de progressão no ensino fundamental e no ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, assegurada, nos níveis fundamental e médio, a promoção em cada série ou fase conforme o aproveitamento do aluno.

.....” (NR)

Art. 2º A alínea *a* do inciso II do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.24.**.....

.....

II –

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola, vedada, em qualquer caso, a progressão continuada;

.....” (NR)



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, para as turmas de alunos que então ingressarem na 1ª série ou fase inicial do ensino fundamental.

JUSTIFICAÇÃO

Os elevados índices de repetência e de evasão escolar, notadamente no início do ensino fundamental, têm constituído grande desafio para os profissionais e gestores da educação. Contudo, como meio equivocado de enfrentar tal desafio, foram instituídas, em vários sistemas de ensino, formas de organização do fluxo escolar em ciclos, nos quais os estudantes são promovidos anualmente de maneira automática.

Assim, a legislação educacional acabou por dar suporte a medidas dessa natureza, em especial com a permissão, conferida pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – lei conhecida como LDB –, de que os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série adotem o regime de progressão continuada no ensino fundamental, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem e observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Ocorre que a progressão continuada tem camuflado o fracasso do sistema escolar, ao adiar os maus resultados no rendimento de muitos alunos.

Ainda que, teoricamente, oferte-se mais tempo para que a aprendizagem aconteça, a adoção da progressão continuada tem falhado na criação de estratégias eficazes de avaliação, bem como de adequado apoio pedagógico para docentes e estudantes. Por isso, o modelo tem enfrentado dificuldades na identificação e correção de deficiências de aprendizagem, o



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

que termina por permitir que os alunos avancem sem adquirir conhecimentos básicos.

Diante desse quadro, sugerimos que se suprima da legislação e, por conseguinte, da realidade escolar, o regime de progressão continuada, que tem significado promoção automática, muitas vezes sem sucesso na aprendizagem durante e ao final do ciclo adotado.

Desse modo, embora mantenha a permissão de organização da educação básica por alternância regular de períodos de estudos, bem como por grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, o projeto favorece a adoção do regime seriado, com promoção em cada série ou fase, conforme o aproveitamento do aluno.

Acreditamos que, no ensino regular, o regime seriado sem progressão continuada tende a tornar a escola mais eficaz, pois requer, da parte dos docentes e dos alunos, maior atenção ao processo avaliativo e ao rendimento na aprendizagem.

Cumpramos registrar ainda que, em iniciativa semelhante de nossa autoria – Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2017 –, buscamos evitar que a progressão continuada continuasse a trazer danos ao fluxo escolar no ensino fundamental. Esperamos que, dessa vez, o tema possa ser debatido com mais profundidade, para que o projeto ora apresentado prospere, para o bem da educação do País.

Em vista do exposto, pedimos apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS